

PROCESSO N.º : 202300655
INTERESSADO : DEPUTADA VIVIAN NAVES
ASSUNTO : Fica instituído o selo de responsabilidade social "PróMulher", a ser concedido às empresas, às entidades governamentais e às entidades sociais que atuem no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, a qualificação, a preparação e a inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei n.º 355, de 22 de março de 2023, de autoria da nobre Deputada Vivian Naves, que dispõe sobre a instituição do selo de responsabilidade social "PróMulher", a ser concedido às empresas, às entidades governamentais e às entidades sociais que atuem no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, a qualificação, a preparação e a inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

Segundo a **justificativa** ideia central da propositura é estimular que as empresas e as entidades governamentais e sociais adotem políticas afirmativas e protetivas da mulher em ambiente laboral, com o intuito de fomentar a inclusão social de mulheres que enfrentaram violência doméstica, visando criar um ambiente seguro e acolhedor para promover a equidade de gênero e diminuir as barreiras das disparidades entre homens e mulheres.

Ressalta-se a importância dos selos de responsabilidade social para as empresas, a fim de que possam obter destaque competitivo no mercado. Menciona-se, ainda, que os consumidores, cada vez mais, têm optado pela aquisição de produtos e serviços de empresas comprometidas com causas sociais.

Com a devida tramitação, o projeto recebeu parecer favorável pela sua aprovação na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCRJ**, teve como relator o nobre Deputado Coronel Adailton, que reconheceu a constitucionalidade e juridicidade da propositura, apresentando substituto no intuito de aprimorar a redação da mesma, o qual foi aprovado.

Seguidamente, os autos em tela foram remetidos à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa que, considerando os termos do inciso XIII, do art. 45, do Regimento Interno, cumpre a esta relatoria avaliar a proposta quanto ao mérito, em função do que fui designado como relator, e como membro da Comissão, passo a fazê-lo.

Essa é a síntese da proposição em pauta.

A propositura em análise reveste-se de **inegável mérito legislativo**, nota-se que a proposta em comento é altamente adequada, por estar alinhada aos esforços da sociedade e das autoridades públicas fortalecendo políticas públicas que protejam as mulheres, evidenciando seus direitos, na superação de condições de vulnerabilidade em que se encontrem, com vistas a favorecer sua integração ao mercado de trabalho após serem vítimas de violência.

O referido projeto indica ações e atividades a serem realizadas pelas empresas e entidades, como o desenvolvimento da qualificação profissional de mulheres, programas de prevenção de assédio e divulgação dos direitos e ações afirmativas, que são vitais para a inserção e também manutenção da participação feminina no mercado de trabalho.

Nesse cenário, assegurar a inclusão das mulheres na sociedade, especialmente no mercado de trabalho, assume uma importância crucial para garantir o devido amparo e proteção das mulheres contra todas as formas de violência e vulnerabilidade, ressaltando que nesse sentido a analisada proposição se encontra alinhada com essa missão fundamental.

A política estadual que institui o selo de responsabilidade social, ao favorecer a proteção das mulheres e sua inserção no mercado de trabalho, estimulando empresas que fazem bom uso dessa oportunidade se aderindo às práticas de ESG

(*Environmental, Social and Governance*), sigla em inglês para governança ambiental, social e corporativa. Essas práticas propugnam a adoção de padrões éticos elevados, buscando a equidade em suas práticas, a fim de obter a legitimidade social necessária para operar de forma lucrativa (JUNIOR, 2021)¹.

Por tais razões, presentes os requisitos de pertinência e relevância, manifesto pela **aprovação** da proposição em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 1^o de dezembro de 2023.



Deputado Ricardo Quirino

Relator

¹ JUNIOR, S. B. ESG, impactos ambientais e contabilidade. **Pensar Contábil**, v. 23, n. 80, 2021.